

Lei sobre o fechamento do commercio nos dias feriados.

A Camara Municipal de Piracicaba decreta a seguinte lei
N.º 129

Art.º 1.º - Todas as casas de negocio situadas no perimetro urbano, com excepção de farmacias, hotéis, restaurantes, congues, charutarias, cafés, confeitarias, billiares e padarias, e dos salões de barbeiros quando o feriado cair em dia de sabbado ou domingo são obrigadas a se conservar fechadas nos dias feriados da Republica, ficando-lhes absolutamente interdito o commercio nesses dias.

3.º - O infractor fica sujeito á multa de 30.000; na reincidencia a 50.000 de multa e quatro dias de prisão.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em vigor, digo, em contrario.

Placada sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 4 de Março de 1918.-
José Ferreira da Silva - Fernando Tebaliano
Ida Costa - Samuel de Castro Neves - Dr.
José Rodrigues de Almeida - José Basilio
de Camargo - Antonio C. G. de Souza La-
cerda - Odilon Ribeiro Noqueira - Luiz Ro-
drigues de Moraes - Alvaro de Azeredo -
Antonio Corrêa Ferraz.

Eu, Arthur Vaz, Secretario da Camara Municipal, fiz o presente registro que

assigno.

Piraicaba, 4 de Março de 1918.-

Secretaria da Bancara

Arthur Vaz.-

